



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO ÀS PESSOAS IDOSAS CONTRA FRAUDES E OUTROS CRIMES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município da Serra a "Campanha de Orientação às Pessoas Idosas contra Fraudes e Outros Crimes", com o objetivo de informar e conscientizar a população idosa sobre os riscos de fraudes, golpes e outros crimes que afetam este público, buscando, dessa forma, garantir a segurança e dignidade das pessoas idosas no município.

Art. 2º A campanha abrangerá, entre outras ações, a promoção de palestras, distribuição de materiais educativos, ações nas mídias locais e a criação de canais de orientação e denúncia sobre fraudes e crimes contra a pessoa idosa.

Art. 3º A campanha de que trata esta lei deverá incluir as seguintes ações e estratégias:

I - Realização de palestras e encontros informativos em centros de convivência da pessoa idosa, associações de moradores, escolas e outras instituições de ensino do município.

II - Divulgação de materiais informativos em mídias tradicionais (rádio, televisão, jornais) e digitais (redes sociais, sites institucionais).

III - Criação de um serviço de orientação telefônica e online, com o objetivo de tirar dúvidas e encaminhar denúncias de fraudes e crimes contra pessoas idosas.

IV - Parcerias com as forças de segurança pública, Ministério Público e Defensoria Pública para campanhas conjuntas de conscientização e prevenção.

V - Capacitação de profissionais da saúde, assistentes sociais, professores e outros servidores públicos que atuam diretamente com a pessoa idosa, para identificar sinais de vulnerabilidade e orientar adequadamente.

Art. 4º A campanha deverá seguir as seguintes diretrizes, em conformidade com a legislação federal e municipal:

I - Garantia de Acesso à Informação: As ações deverão ser de fácil acesso e compreensão para as pessoas idosas, respeitando a diversidade de níveis de escolaridade e habilidades.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 390038003600496046005400500P. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei visa criar uma campanha de orientação destinada à população idosa do município da Serra, em resposta ao aumento de crimes e fraudes que afetam esse segmento vulnerável da sociedade. A proposta segue os princípios do **Estatuto do Idoso** e outras normas que buscam garantir a proteção integral dessa faixa etária.

A pessoa idosa, muitas vezes, se encontra em situação de vulnerabilidade devido ao isolamento social, dificuldades financeiras e limitações cognitivas, tornando-se alvo fácil para criminosos que se utilizam de fraudes para obter vantagens ilícitas. Dessa forma, a campanha de orientação visa informar, prevenir e empoderar os idosos, fortalecendo sua capacidade de identificar e evitar golpes, fraudes e abusos, além de garantir a aplicação de direitos.

A proposta tem como objetivo também fomentar a atuação de diversos órgãos públicos e da sociedade civil para promover a segurança e dignidade da pessoa idosa em nosso município.

